ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR/SP

Pregão Eletrônico nº 129/2026
Processo nº 150/2026

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.733.571/0001-29, inscrição municipal nº 5106, estabelecida na Praça São Roque, nº 248, Centro, CEP: 18690-000, Itatinga/SP, Telefone/Cel: (14) 3848-1853 / (14) 99106-3823, e-mail: proanalises@yahoo.com, neste ato representada por sua procuradora Sra. **RAQUEL CRISTINA BARBUIO MENEGUIN**, brasileira, casada, advogada, portador da Cédula de Identidade n° 40.381.094-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 315.587.698-03, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.523, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 9.12 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública de abertura das propostas está designada para 16/11/2026, às 14h00.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, o que, no caso, se estende até 11/11/2026.

O item 9.12 do Edital contém evidente erro material ao mencionar "3 (cinco) dias úteis". Por se tratar de prazo fixado em lei, prevalece o prazo legal de 3 (três) dias úteis, de modo que a presente impugnação é tempestiva e deve ser conhecida.

II – SÍNTESE DO EDITAL

O certame tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de exames laboratoriais destinados à rede municipal de saúde, compreendendo 213 (duzentos e treze) exames distintos, sob o critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto.

A Impugnante, empresa do ramo de análises clínicas, tem interesse em participar da disputa.

Contudo, identificou no Edital e em seus anexos duas disposições que restringem indevidamente a competitividade e comprometem a formulação de propostas, quais sejam, a exigência de estrutura instalada no Município até a assinatura da Ata de Registro de Preços e a ausência de divulgação dos valores estimados unitários e global, com o respectivo critério de aceitabilidade de preços unitários máximos.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da exigência de estrutura instalada no Município até a assinatura da Ata: prazo exíguo e restrição à competitividade

No capítulo da Qualificação Técnica, o Edital exige a apresentação de declaração nos seguintes termos:

> **"Declaração que a empresa possuirá sede, filial, posto de coleta ou unidade operacional no Município de Cerqueira César até a assinatura da ata de registro de preços (com a comprovação de todos documentos sanitários)."**

O Termo de Referência, por sua vez, vai além, uma vez que determina que a entrega e a retirada dos materiais ocorram "*na sede da empresa contratada, a qual deverá dispor de laboratório devidamente instalado e em funcionamento no Município de Cerqueira César/SP*" e, ao tratar dos exames de urgência, refere-se à "*sede da contratada, localizada no Município de Cerqueira César/SP*".

Há, portanto, uma primeira incoerência, pois enquanto a cláusula de habilitação admite "*posto de coleta ou unidade operacional*", o Termo de Referência descreve um laboratório completo instalado e em funcionamento no território municipal.

A Impugnante não questiona a legitimidade do objetivo perseguido pela Administração. A justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, evitar o deslocamento de pacientes idosos, com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade, é razoável e pode, em

tese, fundamentar a exigência de que a futura contratada mantenha ponto de atendimento no Município durante a execução contratual.

O que se impugna é o prazo entre o encerramento da sessão, a habilitação, o prazo recursal, a adjudicação, a homologação e a convocação para assinatura da Ata transcorrem, ordinariamente, em poucos dias.

Nesse intervalo é materialmente impossível a uma empresa que não esteja previamente estabelecida no Município: localizar e locar imóvel adequado; adaptá-lo às exigências de infraestrutura física para estabelecimentos assistenciais de saúde (RDC Anvisa nº 50/2002); obter o licenciamento junto à Vigilância Sanitária, que pressupõe inspeção prévia do estabelecimento; obter o alvará de funcionamento municipal; realizar o cadastro no CNES; e promover o registro da unidade perante o conselho profissional competente.

Somente o licenciamento sanitário, isoladamente considerado, costuma demandar prazo superior ao que o Edital concede.

Na prática, portanto, a cláusula exige que o licitante já possua unidade licenciada em Cerqueira César no momento da disputa, ou que realize todo o investimento de implantação antes de saber se será o vencedor.

Em ambos os casos, o efeito é restringir a participação às empresas já sediadas no Município ou em suas imediações, em afronta direta à Constituição e à Lei de Licitações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal somente admite, no processo licitatório, *"exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

No mesmo sentido, o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público admitir, prever ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

> **"a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato."**

A garantia que interessa à Administração é a de que, quando da execução, haja estrutura no Município. Essa garantia é plenamente obtida exigindo-se a implantação em prazo razoável após a formalização da Ata, sem que seja necessário condicionar a própria possibilidade de participar à preexistência dessa estrutura. A exigência no momento atual não é, por isso, indispensável ao cumprimento das obrigações, e é desproporcional ao fim visado.

A matéria encontra-se pacificada no âmbito dos órgãos de controle. O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 272, firmou que no edital de licitação é vedada a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. Implantar, equipar e licenciar uma unidade laboratorial é exatamente esse tipo de custo.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a cuja jurisdição se submete este Município, consolidou a mesma orientação na Súmula nº 14, segundo a qual exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação, podendo-se requerer dos proponentes tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno. O "*momento oportuno*" deve ser compatível com a natureza da providência exigida, sob pena de esvaziar o próprio sentido da súmula.

Merece destacarmos também, que a vedação a exigências de localização prévia constava expressamente do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, e permanece vigente no regime da Lei nº 14.133/2021 por força do art. 9º, inciso I, alínea "b", acima transcrito, e dos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11, incisos I e II).

A solução adequada, e amplamente adotada em editais de exames laboratoriais, é a fixação de prazo razoável, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, para a implantação da unidade no Município, com a apresentação, nesse prazo, de toda a documentação sanitária.

Assim sendo, um prazo de 60 (sessenta) dias mostra-se compatível com o tempo necessário à adequação do imóvel e ao licenciamento sanitário, sem qualquer prejuízo à Administração.

Por se tratar de registro de preços, a Administração somente emitirá as ordens de serviço quando delas necessitar, podendo condicionar a primeira delas à comprovação da implantação.

Por fim, a fim de eliminar a contradição interna entre a cláusula de habilitação e o Termo de Referência, é necessário esclarecer que a exigência de estrutura local se satisfaz com a instalação de posto de coleta devidamente licenciado no Município, como consta da própria cláusula de habilitação, admitindo-se o processamento das amostras em laboratório da contratada situado fora do Município, desde que observados os prazos de entrega de resultados fixados no Termo de Referência.

III.2 – Da ausência de divulgação dos valores estimados unitários e global: violação ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

A Impugnante não se insurge contra o critério de julgamento por menor preço global, que pode ser mantido. Insurge-se, contudo, contra a omissão do Edital quanto aos valores estimados da contratação, seja o valor global, seja o valor unitário de cada um dos 213 exames.

O item 8 do Estudo Técnico Preliminar limita-se a afirmar que "*o valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras*".

Em nenhum ponto do Edital, do Termo de Referência ou da minuta da Ata há a indicação do valor estimado global ou dos valores unitários de referência. Não consta, tampouco, decisão motivada que tenha atribuído caráter sigiloso ao orçamento.

Ocorre que o próprio Edital utiliza esses valores, que não divulga, como critério de julgamento das propostas:

a) o item 5.18 prevê negociação quando a proposta "*permanecer acima do preço máximo*";

b) o item 5.19.3 determina a desclassificação de propostas que "*permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação*";

c) o item 5.20 estabelece como indício de inexequibilidade "*valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração*"; e

d) o Termo de Referência prevê a desclassificação, com remessa ao Ministério Público, de propostas elaboradas "*com a atribuição de preços irrisórios para exames de menor demanda e de preços altos para exames de maior demanda*".

Sem conhecer o preço máximo global, os valores unitários de referência e o valor orçado, o licitante simplesmente não tem como saber se sua proposta será aceita, se será considerada inexequível ou se será acusada de praticar "jogo de planilha".

O julgamento torna-se imprevisível e sujeito a critérios que não constam objetivamente do instrumento convocatório, em violação aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ainda mais grave, em se tratando de registro de preços com julgamento por preço global de diversos itens, a Lei nº 14.133/2021 impõe expressamente a fixação de critério de aceitabilidade de preços unitários. Dispõe o art. 82, § 1º:

> **"§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital."**

O critério de menor preço global adotado neste certame, que reúne 213 itens em uma única disputa de registro de preços, equivale, para todos os efeitos, ao julgamento por grupo de itens.

Por isso, o Edital está obrigado a indicar os preços unitários máximos aceitáveis.

Essa exigência é especialmente relevante no registro de preços, em que as contratações ocorrem por item e sob demanda, pois sem limites unitários, a Administração fica exposta a sobrepreço em exames isolados, ainda que o valor global seja vantajoso, e o licitante fica sem parâmetro para formular preços equilibrados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 259 para as obras e serviços de engenharia, e aplicável por identidade de razões, estabelece que a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação, e não faculdade, do gestor.

Acrescente-se que o art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar contenha, obrigatoriamente, a estimativa do valor da contratação (inciso VI do § 1º), elemento que o ETP deste certame apenas remeteu a momento posterior.

E, ainda que a Administração pretendesse conferir sigilo ao orçamento, o art. 24 exige que essa opção seja justificada, o que não ocorreu. A regra, portanto, é a publicidade.

Impõe-se, assim, a publicação dos valores estimados unitários de cada um dos 213 exames e do valor estimado global, com a indicação expressa de que tais valores constituem os preços máximos aceitáveis, mantido o critério de julgamento por menor preço global.

IV – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZOS

As alterações aqui requeridas afetam diretamente a formulação das propostas, sendo que a primeira altera as condições de participação, e a segunda fornece os parâmetros de preço sem os quais a proposta não pode ser adequadamente elaborada.

Incide, por isso, o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação das modificações pelos mesmos meios em que se deu o texto original e a reabertura dos prazos mínimos para apresentação de propostas.

Na mesma linha, o item 9.15 do Edital prevê que, acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer:

a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva;

b) no mérito, o seu integral provimento, para que:

b.1) a exigência de sede, filial, posto de coleta ou unidade operacional no Município de Cerqueira César, com a comprovação dos documentos sanitários, seja exigida exclusivamente da detentora da Ata, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo a emissão da primeira ordem de serviço ser condicionada à comprovação da implantação;

b.2) seja compatibilizado o Termo de Referência com a cláusula de habilitação, esclarecendo-se que a exigência se satisfaz com posto de coleta licenciada no Município, admitido o processamento das amostras em laboratório da contratada localizado fora do Município, observados os prazos de entrega dos resultados;

b.3) sejam publicados o valor estimado global da contratação e os valores estimados unitários de cada um dos 213 exames, com a indicação expressa dos preços unitários máximos aceitáveis, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mantido o critério de julgamento por menor preço global;

c) a republicação do Edital com as alterações acima, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.15 do Edital, com a consequente suspensão da sessão designada para 16/11/2026.

A Impugnante ressalva, desde já, a possibilidade de representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, caso as irregularidades apontadas não sejam corrigidas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cerqueira César, 10 de novembro de 2026.

RAQUEL CRISTINA BARBUIO MENEGUIN:31558769803

Assinado de forma digital por RAQUEL CRISTINA BARBUIO MENEGUIN:31558769803
Dados: 2026.11.10 14:45:20 -03'00'

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
RAQUEL CRISTINA BARBUIO MENEGUIN
OAB/SP nº 250.523

PRÓ·ANÁLISES
Laboratório de Análises Clínicas

PROCURAÇÃO

A empresa **CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.733.571/0001-29, sediada na Praça São Roque, nº 248, Centro, Itatinga/SP, CEP: 18690-025, neste ato representada por sua proprietária e administradora a Sra. **CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 46.430.700-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 382.932.648-37, residente e domiciliada na Rua Paulo Alves dos Santos, nº 308, Jardim Parenti II, Itatinga/SP, CEP: 18690-000 , por este instrumento particular e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DANIEL BERGAMINI RUIZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n° 30.580.707-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 285.763.408-01 e **RAQUEL CRISTINA BARBUIO MENEGUIN**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n° 40.381.094-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 315.587.698-03, ambos com escritório profissional na Avenida Dr. Vital Brasil, n° 1348, Sala 09, Jardim Bom Pastor, Botucatu/SP, CEP: 18607-660, para o fim especial de representar e promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, podendo assim, realizar o cadastramento da empresa nos órgãos públicos, concordar com todos os termos do edital, assistir e representar a outorgante nas sessões públicas de abertura dos documentos e propostas, formular e assinar propostas e demais documentos/ declarações que se façam necessários, interpor impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, formular lances, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar contratos e termos de aditamento, nomear representantes, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva.

A presente procuração terá validade pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua emissão.

Itatinga/SP, 23 de Abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA
Data: 23/04/2026 10:17:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA
Outorgante







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

JUCESP PROTOCOLO
0.905.005/26-0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 24/08/1990, natural de Itatinga/SP, biomédica, residente e domiciliada na Rua Paulo Alves Dos Santos, N° 308, Bairro: Jardim Parenti II, Itatinga/SP, CEP: 18.692-046, portadora do RG: 46.430.700, SSP/SP, CNH: 04617343240, expedida em 15/02/2024 e CPF: 382.932.648-37, titular da empresa registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n° 35131071504, e no CNPJ sob n° 26.733.571/0001-29, sob o nome empresarial CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA, com sede na Praça São Roque, N° 248, Bairro: Centro, Itatinga/SP, CEP: 18.690-025, fazendo uso do que permite o §3° do art. 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, a qual regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL.

A sociedade que ora se constitui, assume a responsabilidade de todo ativo e passivo do Requerimento de Empresário sucedido, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

PRIMEIRA CLAUSULA DA ALTERAÇÃO – DA NATUREZA JURÍDICA E DO NOME EMPRESARIAL

Fica transformada de Empresária Individual em SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, sob o nome empresarial de **CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA CLAUSULA DA ALTERAÇÃO – DA ATIVIDADE

A atividade de Laboratórios clínicos, **a partir deste ato, passam a ser** Laboratórios clínicos, Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

ZapSign fc0ac2e1-33fc-42de-97f7-e06db6846ae2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

TERCEIRA CLAUSULA DA ALTERAÇÃO – DO ENDEREÇO

O endereço que era Praça São Roque, N° 248, Bairro: Centro, Itatinga/SP, CEP: 18.690-000, **passa a partir deste ato a ser** na Praça São Roque, N° 248, Bairro: Centro, Itatinga/SP, CEP: 18.690-025.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 24/08/1990, natural de Itatinga/SP, biomédica, residente e domiciliada na Rua Paulo Alves Dos Santos, N° 308, Bairro: Jardim Parenti II, Itatinga/SP, CEP: 18.692-046, portadora do RG: 46.430.700, SSP/SP, CNH: 04617343240, expedida em 15/02/2024 e CPF: 382.932.648-37.

PRIMEIRA

A sociedade girara sob a denominação **CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** e mantem sua sede na Praça São Roque, N° 248, Bairro: Centro, Itatinga/SP, CEP: 18.690-025.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma Filial NIRE 35906696991, CNPJ 26.733.571/0003-90, estabelecida na Avenida Ataliba Leonel, n° 170, Bairro: Vila Cantizani, Aguas de Santa Barbara/SP, CEP: 18.770-308, sem destinação de capital social, com objeto social Laboratórios clínicos, Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada

TERCEIRA

O objeto social é Laboratórios clínicos, Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

ZapSign fc0ac2e1-33fc-42de-97f7-e06db6846ae2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 07/12/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA

O capital social é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim subscritas e integralizadas pela sócia em moeda corrente do país, a saber:

Nome da sócia	Nº de quotas	Valor unitário	Total
CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA	60.000	1,00	60.000,00
Total	60.000	1,00	60.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

SEXTA

A administração da sociedade cabe a sócia **CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA**, individualmente, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante todas as repartições publicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive movimentação das contas bancárias, praticando enfim todas as operações e transações de interesse da sociedade autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

§ 1° É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da sócia única.

§ 2° Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

ZapSign fc0ac2e1-33fc-42de-97f7-e06db6846ae2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

SÉTIMA

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

OITAVA

A sócia **CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA** poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando a sócia dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

DECIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição da sócia que não exerçam a administração.

DÉCIMA PRIMEIRA

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente retornará ao patrimônio da sócia única.

ZapSign fc0ac2e1-33fc-42de-97f7-e06db6846ae2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu, Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas na interpretação do presente instrumento.

E, por assim haverem justos e contratados firmam o presente perante as testemunhas adiante assinadas.

Botucatu - SP, 18 de Março de 2026.

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA

JUCESP
01 ABR 2026
JUNTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 148.326/26-2
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3527043852-1
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ZapSign fc0ac2e1-33fc-42de-97f7-e06db6846ae2. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 19 Março 2026, 08:12:07

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO CLAUDIA.Pdf
Número: fc0ac2e1-33fc-42de-97f7-e06db6846ae2
Data da criação: 18 Março 2026, 16:04:27
Hash do documento original (SHA256): 2684d16d3aaa5af7a8c877f73fee448603d699fb6e82e6ef6c16a4e3f59630a7

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado para aprovar | via ZapSign by Truora

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA
Data e hora da assinatura: 19/03/2026 08:12:06
Token: 612ba023-938a-4a1d-8970-4a4c73427343

Assinatura

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA

Pontos de autenticação:
Telefone: 5514996331584
E-mail: clau.diniz@yahoo.com.br
CPF: 382.932.648-37

Localização aproximada: -23.102310, -48.613469
IP: 181.225.164.50
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fc0ac2e1-33fc-42de-97f7-e06db6846ae2, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.905.004/26-7
173

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL	NIRE
CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	

DECLARAÇÃO

A Sociedade CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, estabelecida na Praca Sao Roque, 248, Centro, Itatinga, SP, CEP:18690-025, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Botucatu - SP	**24/03/2026**

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA (Administrador)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUET

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
803.220/26-1
JUCESP

JUCESP
01 ABR 2026
JUNTA - SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
3527043852-1
JUCESP

ZapSign 9a300b7b-6dad-445d-a5ef-415573f6b1fc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 25 Março 2026, 15:35:38

ZapSign
By Truora

Status: Assinado
Documento: Declaracoes_K263909971149057858.Pdf
Número: 9a300b7b-6dad-445d-a5ef-415573f6b1fc
Data da criação: 25 Março 2026, 15:32:31
Hash do documento original (SHA256): fe23e10a8dc2ca9f2dd6ba56cbfca7a6e178ca14adabae14580ef13798de4c91

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado para aprovar | via ZapSign by Truora

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA
Data e hora da assinatura: 25/03/2026 15:35:36
Token: beed87a4-456e-4b7d-ab0f-83dd6b00c186

Assinatura

CLAUDIA DINIZ LOPES DE OLIVEIRA

Pontos de autenticação:
Telefone: 5514996331584
E-mail: clau.diniz@yahoo.vom.br
CPF: 382.932.648-37

Localização aproximada: -23.102340, -48.613434
IP: 181.225.164.50
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 9a300b7b-6dad-445d-a5ef-415573f6b1fc, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br